

A  
Prefeitura Nova Santa Bárbara  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Eletrônico n° 24/2015

**ANEXO 04****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 24/2015, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Colombo, 25 Junho de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Malburg Mayr  
RG: 6621544-0  
CPF:059.054.729-12  
Gerente de Vendas

**77 575 330/0001-30****INGRAX INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE GRAXAS S/A.****RUA SENEGÁLIA, 181  
ATUBA - CEP 83413-250****COLOMBO - PR**

СОГОВО - ББ  
УДЛВН - СЕБ 23413 320  
ВЛУ ВЕРБОУВН 131  
СОНЕВНО ДЕ ВЕАУУВ 227  
ИОНВХ ИОНЕИОН  
11 212 33010001-30



A  
Prefeitura Nova Santa Bárbara  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Eletrônico nº 24/2015

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ingrax Indústria e Comércio de Graxas S/A, CNPJ/MF Nº 77.575.330/0001-30, sediada na Rua Senegalia, 181, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Colombo, 25 Junho de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Malburg Mayr  
RG: 6621544-0  
CPF: 059.054.729-12  
Gerente de Vendas

**77 575 330/0001-30**

**INGRAX INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE GRAXAS S/A.**

**RUA SENEGÁLIA, 181  
ATUBA - CEP 83413-250**

**COLOMBO - PR**





A  
Prefeitura Nova Santa Bárbara  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Eletrônico nº 24/2015

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ingrax Indústria e Comercio de Graxas S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 77.575.330/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr Bruno Malburg Mayr , portador da Carteira de Identidade nº 6621544-0 e do CPF nº 059.054.729-12 , **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Colombo, 25 Junho de 2015



Bruno Malburg Mayr  
RG: 6621544-0  
CPF:059.054.729-12  
Gerente de Vendas

**77 575 330/0001-30**  
**INGRAX INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO DE GRAXAS S/A.**  
**RUA SENEGÁLIA, 181**  
**ATUBA - CEP 83413-250**  
**COLOMBO - PR**

СОЛОННО - 88

УДМУ - СЕБ 8343 370  
СІА СЕНЕСУГА 181

ОФИСНО ДЕ СВУТО СІА  
ИОНУХ ИОНГІВІЕ

11 212 33010001-30



УДМУ - СЕБ 8343 370  
СІА СЕНЕСУГА 181  
ОФИСНО ДЕ СВУТО СІА  
ИОНУХ ИОНГІВІЕ

11 212 33010001-30

88

УДМУ - СЕБ 8343 370  
СІА СЕНЕСУГА 181  
ОФИСНО ДЕ СВУТО СІА  
ИОНУХ ИОНГІВІЕ

УДМУ - СЕБ 8343 370  
СІА СЕНЕСУГА 181  
ОФИСНО ДЕ СВУТО СІА  
ИОНУХ ИОНГІВІЕ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE COLOMBO

434

CARTORIO DISTRIBUIDOR DO FORO REGIONAL  
RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 - CENTRO  
COLOMBO/PR - 83414010

TITULAR  
JOAO NUNES MONTEIRO  
JURAMENTADOS  
ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS  
THIAGO NUNES MONTEIRO  
DULCINEIA GONCALVES DOS SANTOS  
ELISANGELA MASCHIO  
DAIENY BONIN  
MARCELO NUNES MONTEIRO

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Ações de (FALÊNCIA, CONCORDATA PREVENTIVA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS S/A**

CNPJ 77.575.330/0001-30, no período compreendido desde 01/03/1950, data de instalação deste cartório, até a presente data.



COLOMBO/PR, 18 de Maio de 2015, 14:27:50

  
DAIENY BONIN



434





[Faint, illegible text, possibly a title or header]

[Faint, illegible text, possibly a paragraph or subtitle]

[Faint, illegible text, possibly a section header]

[Faint, illegible text, possibly a list or detailed description]

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS  
10300805-01

Inscrição CNPJ  
77.575.330/0001-30

Início das Atividades  
10/1977

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS S/A**  
Título do Estabelecimento  
Endereço do Estabelecimento **RUA SENEGALIA, 181 - ATUBA - CEP 83413-250**  
**FONE: (41) 2106-7747 - FAX: (41) 2106-7780**  
Município de Instalação **COLOMBO - PR, DESDE 10/1977**  
**( Estabelecimento Matriz )**

### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 13 DO MES+1, DESDE 05/2002**  
Natureza Jurídica **205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **1922-5/99 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO**  
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4681-8/05 - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES**

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	418.684.639-15	ROBERTO MAYR	PRESIDENTE
CPF	534.182.049-53	VIVIANE MAYR	DIRETOR
CPF	647.871.419-53	CHRISTINE MAYR	DIRETOR

Este CICAD tem validade até **12/07/2015**.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**CAD/ICMS Nº 10300805-01**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**12/06/2015 9:58:53**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

LECTURE NOTES

BY

PROFESSOR

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1950

1950

IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

**PASTRE**

436

**ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa **Ingrax Indústria e Comércio de graxas S/A**, inscrita no CNPJ (MF) nº **77.575.330/0001-30**, inscrição estadual nº **10300805-01**, estabelecida no Rua Senegalia, 181, Atuba, Colombo/PR, é nosso fornecedor Produtos Derivados de petróleo, lubrificantes e Graxas para o uso automotivo e industrial, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos solicitados, pelo que declaramos estar a mesma apta a cumprir o objeto solicitado.

Por ser verdade, formamos o presente.

Quatro Barras, 14 de Julho de 2014.



Ind. Met. Pastre Ltda.  
76.105.436/0001-07

Rodrigo de Paula  
Depto. de Compras

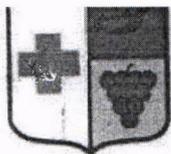


RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT, S/Nº - Km 80 - FONE: (41) 3672-1216 - FAX: (41) 3672-2390  
CEP 83420-000 - QUATRO BARRAS - PR - CX POSTAL 07 - E-mail: pastre@pastre.com.br  
Site: www.pastre.com.br  
CNPJ 76.105.436/0001-07 - IE 101.36777-07

436



ESTABLISHED



## ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa Ingrax Industria e Comercio de graxas S/A, inscrita no CNPJ (MF) nº 77.575.330/0001-30, inscrição estadual nº 10300805-01, estabelecida no (a) Rua Senegalia,181,Atuba, Colombo/PR Fomeceu a este Orgão Produtos Derivado de petroleo, lubrificantes, referente ao pregão presencial nº 51/2013 Contrato Conforme Descrição Abaixo:

Seq	Lote	Id Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.
1	1	192	Óleo lubrificante 2 Tempos SAE 30 – API TC	UNI- UNIX DT API TC SAE 30	600	LITROS
2	1	27404	Óleo lubrificante SAE 20W50 – API SF / CC -Motocicletas	UNI- UNI GT4 API SF SAE 20W50	2000	LITROS
3	1	195	Óleo lubrificante SAE 15W40 – API CF	UNI- MULTIMAX API CF 15W40	5000	LITROS
4	1	198	Óleo lubrificante SAE 80W90 – API GL	UNI-MULTIGEROL - multiviscoso SAE 80w90 API GL-5	1500	LITROS
5	1	27399	Graxa para rolamento	UNI- UNILIT BLUE-NGLI 2	200	KG
6	1	27402	Óleo lubrificante SAE W10 – API CF	UNI-UNIMAX SAE 10W-API CF	8000	LITROS
7	1	27403	Óleo lubrificante SAE 20W50 – API SJ / CC – Veiculos Leves	UNI - PREMIUM API SJ - SAE 20W50	1000	LITROS

Fone: 41 3656-8080 / Fax: 41 3656-3634 / XV de Novembro, 105 814-000 / Colombo, PR

**Luiz Cláudio Lovato**  
Chefe Divisão Manutenção Frota  
Portaria 068/2013  
Prefeitura Municipal de Colombo

www.colombo.pr.gov.br / CNPJ 76.105.634/0001-70





Seq	Lote	Id Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.
8	1	28083	Óleo lubrificante SAE 5W30 API SL Semi-Sintético – Veículos leves	UNI- FORMULA TECH SAE 5W30	1600	LITROS
9	1	25608	Óleo para compressor AW 150	UNI- HIDRAMAX AW 150	20	LITROS
10	1	9355	Óleo SAE 90 API GL 4	UNI - UNIGEROL 90 API GL-4	1000	LITROS
11	1	27398	Graxa para pino – Veículos leves, médios e pesados	UNI- UNIGRAX CA NGLI 2	100	KG
12	1	204	Óleo lubrificante SAE W30 – API CD	UNI- UNIMAX API CF SAE 30	8000	LITROS
14	1	27400	Fluido AW 68 HLP – Veículos pesados	UNI HIDRAMAX AW ISO VG 68	8000	LITROS
15	1	27401	Fluido ATF – DEXRON II – tipo A	UNI - UNIMATIC D2 - DEXRON-II	1000	LITROS

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Colombo, 18 de junho de 2014.



Assinatura e carimbo do emissor

**Luiz Cláudio Lovato**  
 Chefe Divisão Manutenção Frota  
 Portaria 068/2013  
 Prefeitura Municipal de Colombo





**SEDEX**

**CORREIOS**

FC092838

AR  MP  PESO (kg) **0.186**

**MANDOU, CHEGOU.**

DJ 27560170 7 BR



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
 Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222  
 Cep: 86.250-000 Nova Santa Bárbara, Paraná  
 A/c: Feira de licitação - Dec. Pregão nº 24/2015



Sedex 10

22



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento Jurídico**

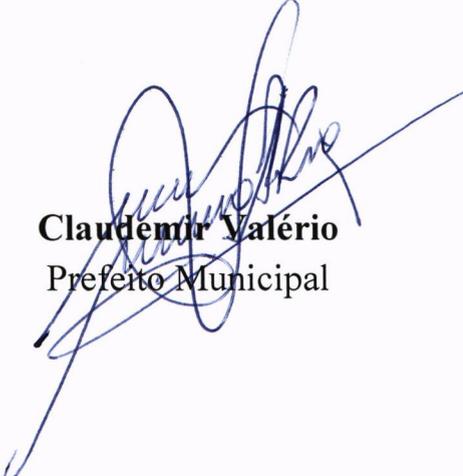
Nova Santa Bárbara, 09/07/2015.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à regularidade do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2015, cujo objeto é aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal, num valor previsto de R\$ 261.581,29 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), em virtude de denúncia apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que segue anexa a este.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**VANDERLEIA SILVA MELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.204, portadora do RG nº 25.350.019-9 SSP/SP e do CPF nº 171.130.968-08, residente e domiciliada a Rua Major Gabriel Botelho, nº 511, Vila Santa Aureliana, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, vem, por meio de sua procuradora Sra. Dra. Luciana Teixeira Kobner (procuração anexa), mui respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO)**, com fulcro no artigo 113, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, contra ato do Ilustre Prefeito da Municipalidade de **NOVA SANTA BÁRBARA/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60 e do Ilustre Pregoeiro responsável pela licitação que tem por objeto **aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal**, em razão da ilegalidade praticada pelas autoridades, pelos fatos e motivos adiante expostos:



O processo licitatório referente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2015 – Processo Administrativo nº 035/2015**, endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - para licitação objetivando **aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal**, com data prevista para a abertura das propostas **para o dia 24/06/2015, com início às 08h00min** é restritivo, pois exige expressamente que os produtos **sejam homologados pelas indústrias automobilísticas nacionais, que haja apresentação de documento de uma das seguintes montadoras comprovando que utiliza o produto em sua frota veicular (MERCEDES BENZ, CHEVROLET, FIAT, FORD, SCANIA, VOLKSWAGEM, CATERPILLAR, KOMATSU e MASSEY FERGUNSON) e não cumpre os mandamentos da Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, concernente aos benefícios concedidos às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, como segue abaixo a transcrição de parte do referido edital:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015 - SRP.**

**Processo Administrativo n.º 035/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 015/2015, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, destinado ao recebimento de propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens relacionados no **ANEXO I** do edital para eventual **aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal**, conforme descrito no Anexo I do edital.



O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 11/06/2015 às 07h59min do dia 24/06/2015.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h00min às 09h59min do dia 24/06/2015.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00min do dia 24/06/2015.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**OBJETO** - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para **aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e profetores, para manutenção dos veículos da frota municipal**, conforme descrito no Anexo I do edital.

(...)

### **ANEXO 03 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

(...)

#### **7. Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) **Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de no mínimo dois atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas,**



expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços.

**c) Para os Pneus e Lubrificantes cotados, apresentar homologação pelas indústrias automobilísticas nacionais. A não apresentação implicará na desclassificação do item caso seja cotado pelo licitante, independentemente de quaisquer outros fatos.**

c.1) Estão antecipadamente aceitas as seguintes marcas de lubrificantes: Petrobras, Ipiranga, móbil e Texaco por serem de conhecimento público e do município e serem homologadas pelas montadoras nacionais de veículos.

c.2) Os pneus deverá ser de linha de montagem e ser certificado pelo INMETRO; Os produtos devem ser de 1ª linha tendo como referência os seguintes fabricantes: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE.

d) A empresa que cotar pneus fora destas marcas deverá:

d.1) Comprovar mediante apresentação de documento que o produto ofertado tem certificado do INMETRO;

**d.2) Apresentar documento de uma das seguintes montadoras comprovando que utiliza o produto (ofertado) em sua frota veicular: MERCEDES BENZ, CHEVROLET, FIAT, FORD, SCANIA, VOLKSWAGEN, CATERPILLAR, KOMATSU e MASSEY FERGUNSON.**

(...)





Temos, porém que as restrições contidas nestes itens do Edital convocatório não podem prevalecer, devendo ser modificadas, para melhor se adequarem à legislação pátria.

Essas exigências são ilegais, uma vez que a Lei 8.666/93 (art. 27 e seguintes) limita os documentos exigíveis, não mencionando esses documentos, pois a lei é restritiva e não exemplificativa. A **Súmula nº 15 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO diz que em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.** Assim, contamos com o entendimento desta entidade no mesmo sentido, na prática da mais inteira justiça e observando que os motivos alegados em nada prejudicam a municipalidade, muito pelo contrário, pois aumenta a oferta e com certeza há uma redução dos valores motivados pelo maior número de concorrentes.

Exigir para a habilitação comprovação de que os pneus apresentam homologação pelas indústrias automobilísticas nacionais, implicando em desclassificação do item cotado, e exigência também de apresentação de documento de uma das seguintes montadoras comprovando que utiliza o produto ofertado em sua frota veicular (MERCEDES BENZ, CHEVROLET, FIAT, FORD, SCANIA, VOLKSWAGEM, CATERPILLAR, KOMATSU e MASSEY FERGUNSON) é o mesmo que exigir que sejam certificados pelas montadoras dos veículos e estes são terceiros alheios ao certame, restringindo a participação e configurando compromisso de terceiro alheio a disputa, ressaltando que as licitações possuem caráter *intuitu personae*, ou seja, leva em consideração a pessoa do licitante. Além do mais, fazendo tal exigência a Administração está claramente concedendo privilégio aos revendedores das marcas nacionais e não



se pode olvidar que existem outras formas de se demonstrar a qualidade do produto e essas exigências mencionadas restringem a participação de outras empresas licitantes, devendo a Municipalidade apenas elencar um rol a título exemplificativo e não taxativo.

Assim, conta com o entendimento desta entidade no mesmo sentido, na prática da mais inteira justiça e observando que os motivos alegados em nada prejudicam a municipalidade, muito pelo contrário, pois aumenta a oferta e com certeza há uma redução dos valores motivados pelo maior número de concorrentes.

Além do mais, essas exigências são descabidas e não têm qualquer fundamento técnico, sendo mero privilégio concedido aos revendedores das marcas nacionais. Portanto, o edital acaba por restringir a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Diante de tantas ilegalidades, e mais grave ainda nota-se a não aplicação da Lei 147/2014 concernente aos benefícios concedidos às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), publicada em 07 de agosto de 2014, a saber:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de



dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

(...)

"CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

**Das Aquisições Públicas"**

(...)

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

**"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

1- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno





porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

.....  
.....

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

"Art. 49.

.....

L- (Revogado);

.....  
.....

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (NR)

(...)

  
448



Ora, a Lei Complementar 147/2014 é clara ao dispor, conforme preceitua o artigo 48 inciso I e III, que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) OU também deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Estes dispositivos da lei têm que ser obedecidos pelos agentes públicos e referido edital deve ser modificado, devendo SER EXCLUSIVO para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a Lei Complementar nº 147/2014, Art.48, inciso I OU incluir COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% para microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com o Art.48, inciso III, sendo assim, deve ser respeitada a referida LC 147/14 em seus incisos, portanto, conclui-se que é imperativa a sua aplicação legal.

Os referidos benefícios desta Lei são de observância obrigatória por todas as entidades administrativas que promoverem licitações. A fruição dos benefícios por parte das ME(s) e das EPP(s) não se subordina a alguma decisão discriminatória da Administração Pública. Trata-se de determinação legal imperativa, derivada do exercício pela União de sua competência legislativa



privativa para editar normas gerais sobre licitação (CF/88, artigo 22, inciso XXXVI).

Sendo assim, é imperativo que referido edital deve ser modificado incluindo cota exclusiva de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte ou ser exclusivo para as contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sob pena de configuração de nulidade da decisão denegatória.

Ante o exposto, por entender ilegal a restrição contida no **Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2015 – Processo Administrativo nº 035/2015** endereço eletrônico: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) da Municipalidade de **NOVA SANTA BÁRBARA/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **95.561.080/0001-60**, vem a recorrente, tempestivamente, oferecer a presente **DENÚNCIA (Representação)** para que este Tribunal tome as medidas legais pertinentes, já que possui competência para tal.

Nesse sentido temos Jurisprudência do STF:

**“Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113º, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do artigo 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir efetividade**



**de suas decisões."(MS nº 24.510, Plenário, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 27.08.2004)**

(...)

Há Jurisprudência do STF que condiz com  
nosso entendimento:

**(...)persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art.37, caput e inciso XXI, da Carta Magna. (...) (RMS nº 23.714/DF, 1º T., rel. Min.Sepúlveda Pertence. J. em 05.09.2000)**

(...)

Cabe aqui fazer a transcrição do artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal:

**Art.37- Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,**





**publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**

(...)

Exigências de qualificação técnica e econômica são legais quando tal condição de exclusividade for indispensável, porém o objeto em tela nada tem de exclusivo, pois qualquer pneu com Certificação do INMETRO e dentro das normas técnicas da ABNT cumpre plenamente seus fins, não podendo dizer o agente público que tais produtos possuem características exclusivas e que sua fabricação tem que ser exclusivamente nacional. Dizer isto é até divergente, pois as maiores montadoras instaladas no Brasil são multinacionais; as maiores fábricas de pneus são multinacionais, que em nada tem de exclusividade nacional.





Para Marçal Justen Filho a isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de oferta e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da quantidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete a proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.

A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins, logo, deve escolher o contratante e a proposta. Sendo assim, sob esse ângulo, a diferenciação e o tratamento discricionário são insuprimíveis, porém, não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um



instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

**As exigências contidas nesse edital têm se tornado costumeiras entre os entes da Administração Pública, no que se refere a este objeto, ou seja, a aquisição de pneus e correlatos, adotando tais órgãos discriminação ofensiva de valores constitucionais e legais e também impondo requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação do objeto em tela. Sendo assim, ao aplicar a norma, o agente deve apenas verificar a presença dos pressupostos previstos nesta, não sendo admitida inovação proveniente de juízo pessoal e conveniência e oportunidade do agente.**

Marçal ainda diz que é vedado ao administrador superpor um interesse particular (próprio ou de terceiro) ao interesse coletivo. Diante de conflito de interesses, o administrador deve sempre agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam impossibilidade de vantagens pessoais serem extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente.



VANDERLEIA S. MELO OAB/SP 293.204

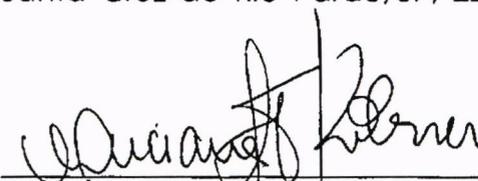
Assim, submete à consideração de Vossa Excelência os fatos acima articulados requerendo a instauração da competente representação, e conseqüentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, como expostos, se comprovados, constituem, não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim, o princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

E por fim, requer, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas diretamente à denunciante no e-mail [vanderleiamelo@adv.oabsp.org.br](mailto:vanderleiamelo@adv.oabsp.org.br).

Nesses termos,

pede deferimento.

2015.



VANDERLEIA SILVA MELO  
OAB/SP nº 293.204

p/procuração LUCIANA TEIXEIRA KOBNER





Origem: Depto. Jurídico

Destino: Prefeito Municipal.

**PARECER JURÍDICO:**

Remetidos os autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se analisar o pregão Eletrônico n.º 035/2015, cujo objeto é a “aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal”, resolvemos reanalisar o contido no anexo 03 do edital convocatório, a fim de verificar a regularidade material no tocante ao item 7 – comprovação de qualificação técnica, evitando-se assim, possível gravame ao interesse público, tendo-se em vista vício em relação disposto no edital, passo a tecer os seguintes comentários.

Observa-se que o processo foi iniciado dentro dos procedimentos legais previstos, com cumprimento das exigências fixadas pela Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto a indicação dos recursos orçamentários pelo setor competente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem tiver dado causa.

O processo passou pelo jurídico para análise da modalidade licitatória e diante da informação de que o processo se destinava “aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal”, utilizando de recursos do Governo Federal e sempre para garantir maior competitividade, publicidade e transparência e obedecendo a orientação do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná, houve a elaboração do edital convocatório, seguindo a modalidade sugerida por esse departamento jurídico de pregão eletrônico.

O edital foi devidamente publicado junto ao órgão oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná e no





diário Oficial da União tendo em vista tratar-se de recurso federal, conforme consta do processo, cumprindo-se desta forma o que determina art 21 da Lei nº 8.666/93, aguardou-se o prazo legal de no mínimo 08 (oito) dias para disputa no sistema eletrônico marcado para 24 de junho de 2015.

Assentadas tais considerações, fatos e atos procedimentais, cumpre-me tecer algumas observações referentes à anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-me ressaltar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa serie de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que administração exerce sobre seus atos caracteriza o principio administrativo da autotutela administrativa. Esse principio foi firmado legalmente por duas súmulas:

**Súmula 346** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

**Súmula 473** - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Com a edição dessas sumulas foi estabelecido que a Administração Pública poderá revogar, por interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade dos seus atos. Acerca da referida anulação assim dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93.





Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo acima mencionado, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade.

No caso em tela: a administração pública, no intuito de garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos, acabou por ferir a norma contida no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Desta feita, o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim ser anulado. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público: a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

459

mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo possível a anulação.

Por tudo que já foi exposto resta claro, que a administração pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, em obediência aos princípios contidos no artigo 37 da Carta Magna e no artigo 3º da Lei 8.666/93, devendo portanto anular o procedimento licitatório com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, ante a existência de vício insanável.

É o parecer, S.M.J.

Nova Santa Bárbara, 10 de julho 2.015.

  
**Angelita Oliveira Martins Pereira**  
OAB/Pr nº 48.857

459





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

460

## ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**Ref. Pregão Eletrônico N° 24/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a anulação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2015, que objetiva a Aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota municipal, nos termos da legislação em vigor e do poder de autotutela que está sujeita a Administração, no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

Tendo por fundamento vícios contidos no edital convocatório que afronta o disposto no artigo 3º da lei 8.666/93 e visando evitar transtornos e dúvidas quanto à regularidade do certame, determino a anulação do procedimento, o qual deverá ser refeito oportunamente.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, comunique-se as empresas participantes a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 10 de Julho de 2015.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

460

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE

CHICAGO, ILLINOIS 60607



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 549 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-Feira, 10 de Julho de 2015.

Poder  
Executivo

Ano III  
IMPrensa OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015 - SRP

Aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 26/2015**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais de enfermagem, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores propostas, sendo elas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, num valor de **R\$ 2.547,33** (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 04.217.590/0001-60, num valor de **R\$ 3.687,50** (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME**, CNPJ nº 07.118.503/0001-05, num valor de **R\$ 1.744,00** (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais), **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP**, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, num valor de **R\$ 2.655,13** (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), **EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME**, CNPJ nº 11.674.540/0001-77, num valor de **R\$ 5.179,00** (cinco mil, cento e setenta e nove reais), **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – ME**, CNPJ nº 20.918.668/0001-20, num valor de **R\$ 1.579,20** (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, CNPJ nº 02.816.696/0001-54, num valor de **R\$ 1.928,08** (um mil, novecentos e vinte e oito reais e oito centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços médico hospitalares e exames especializados.**

Tipo: **Menor preço.**

Recebimento dos envelopes: Até dia 24/07/2015 às 13:30 horas.

Início do Pregão: Dia 24/07/2015 às 14:00 horas.

Preço Máximo: **R\$ 333.096,00 (trezentos e trinta e três mil e noventa e seis reais).**

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br). Site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 10/07/2015.

Fabio Henrique Gomes  
Pregoeiro  
Portaria nº 015/2015

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

Aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 22/2015**, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.680.158/0001-61, no valor de **R\$ 12.240,00** (doze mil, duzentos e quarenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal

### ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Ref. Pregão Eletrônico Nº 24/2015

*O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a anulação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2015, que objetiva a Aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e*



protetores, para manutenção da frota municipal, nos termos da legislação em vigor e do poder de autotutela que está sujeita a Administração, no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

Tendo por fundamento vícios contidos no edital convocatório que afronta o disposto no artigo 3º da lei 8.666/93 e visando evitar transtornos e dúvidas quanto à regularidade do certame, determino a anulação do procedimento, o qual deverá ser refeito oportunamente.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, comunique-se as empresas participantes a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 10 de Julho de 2.015.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**ATO Nº 4361/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: Darcy Moreira Branco  
Cargo: Motorista  
Secretaria/Departamento: Saúde  
Dia(s) de Afastamento: -----  
Quantidade de Diárias: 20 (Vinte)  
Valor (R\$): R\$600,00 (Seiscentos)  
Destino: -----  
Objetivo da Viagem: Para despesas com alimentação, haja vista que as viagens são realizadas fora do município levando os pacientes para consultas especializadas. De acordo com o relatório datado em 13/04/2015 à 21/06/2015

Data do Pagamento: 08/07/15  
Nº Ato Administrativo: 4361/2015

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 08 de julho de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**ATO Nº4363/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: Lenildo Vicente da Costa  
Cargo: Motorista  
Secretaria/Departamento: Saúde  
Dia(s) de Afastamento: ½ Meio

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

Afastamento: 1/2 (Meia)  
Quantidade de Diárias: 1/2 (Meia)  
Valor (R\$): R\$ 100,00 (Cem Reais)  
Destino: Curitiba  
Objetivo da Viagem: Levar as funcionárias Aline Campos Gonçalves Almeida, Tamires Diogo Ito, Dania Del Carmem Del Valle Caballero para o IV Encontro Estadual da Rede Mãe Paranaense em Curitiba /PR

Data do Pagamento: 08/07/2015  
Nº Ato Administrativo: 4363/2015

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 08 de julho de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**ATO Nº 4364/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: Edézio Rodrigues de Proença  
Cargo: Motorista  
Secretaria/Departamento: Saúde  
Dia(s) de Afastamento: -----  
Quantidade de Diárias: 20 (vinte)  
Valor (R\$): R\$600,00 (Seiscentos Reais)  
Destino: -----  
Objetivo da Viagem: Para despesas com alimentação, haja vista que as viagens são realizadas fora do município levando os pacientes para consultas especializadas. De acordo com o relatório datado em 01/06/2015 à 03/07/2015

Data do Pagamento: 08/07/2015  
Nº Ato Administrativo: 4364/2015

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 08 de julho de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**ATO Nº 4365/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: Rogério Batista dos Santos  
Cargo: Motorista  
Secretaria/Departamento: Saúde  
Dia(s) de Afastamento: -----

o: 1107

C. Procópio, Domingo, 12 de Julho de 2015

## Municipal de o da Amoreira lo Paraná -

ADITIVO DO CONTRATO Nº 33/2014  
ão Sebastião da Amoreira, Estado do  
59/0001-91, situada na Rua Papa João  
astião da Amoreira (PR), neste ato  
Sr. Luiz Fernandes, brasileiro, casado,  
nº 2.260.172-SSP/PR e CPF/MF nº

reira Ltda, com sede a Avenida Antônio  
1.240-000 - São Sebastião da Amoreira -  
Job nº 77.727.592/0001-72, neste ato  
parecido Pandolfo, Portador da Cédula  
/PR e CPF/MF nº 464.742.268-20

Primeira. Fica acordada, nos termos do  
teração com acréscimo de quantidade e  
egão Presencial nº 21/2014, conforme

Admin	Saúde	TOTAL	V. UNITARIO	TOTAL
	11.150	46.470	R\$ 2,59	R\$120.357,30
10.200	8.250	33.900	R\$ 3,27	R\$110.853,00
4.320	6.000	18.820	R\$ 2,33	R\$43.850,60
			R\$	275.060,90

, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº  
de quantidade e valor do Contrato nº  
014, conforme especificação a seguir:  
m vigentes e inalteradas as demais  
contrato original, desde que não colidam  
ficando convalidados todos os atos  
015.

Acordo, depois de lido e aprovado, vai  
estemunhas presentes em 03 (três) vias

2015 pregão Presencial nº 28/2015  
ude de São Sebastião da Amoreira  
uidora de Equipamentos Ltda.

los e materiais para manutenção das  
lo Sebastião da Amoreira.

noventa e seis mil quatrocentos e trinta  
ão terá vigência até o dia 12/07/2016.

NCIAL Nº 31/2015

ÇÕES E CONTRATOS

ÃO PRESENCIAL Nº 31/2015

STRATIVO Nº 67/2015

ERVIÇOS "TIPO FRETE" A PREÇO  
RTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA  
NÉLIO PROCÓPIO, ATENDENDO A  
SULTAS, CONFORME PLANILHA  
O DE SAÚDE, COM EMBARQUE A  
ORNO DOS PASSAGEIROS ATÉ ÀS  
TA FEIRA, EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS  
IDADE MÍNIMA PARA 25 (VINTE E  
) O VEÍCULO ENCONTRAR-SE EM  
E, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS  
E, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL  
ICE DE SEGURO TOTAL. TIPO DE

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015.

A comissão de licitação constituída pelo Sr. Nivaldir Silvestre, RG nº 5.304.068-3 SSP/PR, Sr. Zacarias de Abreu Gonçalves, RG nº 2.254.409-8 SSP e a Sra. Madalena B. S. Carvalho, RG nº 5.740.921-5 SSP/PR e o Sr. Ivan Satihiro Tagami, Engenheiro Civil do Município, comunica aos Interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 5/2015 - Contratação de mão de obra especializada para execução de calçada e jardinagem no Alto da Boa Vista, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Lote Nº	EMPRESA
1	CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME, CNPJ nº 15.165.978/0001-80
1	GOES & GOES ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.781.442/0001-81

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Nova Santa Bárbara, 09 de julho de 2015.

Nivaldir Silvestre - Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 070/2014

Zacarias de Abreu Gonçalves - Membro  
Madalena B. S. Carvalho - Membro

Ivan Satihiro Tagami - Engenheiro Civil do Município  
CREA PR nº 104407/D

### ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref. Pregão Eletrônico Nº 24/2015

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a anulação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2015, que objetiva a Aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota municipal, nos termos da legislação em vigor e do poder de autotutela que está sujeita a Administração, no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Tendo por fundamento vícios contidos no edital convocatório que afronta o disposto no artigo 3º da lei 8.666/93 e visando evitar transtornos e dúvidas quanto à regularidade do certame, determino a anulação do procedimento, o qual deverá ser refeito oportunamente.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, comunique-se as empresas participantes a presente decisão. Nova Santa Bárbara, 10 de Julho de 2.015.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 29/2015 - SRP

Objeto: Aquisição de um veículo micro-ônibus, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde. Tipo Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 13/07/2015 às 07h59min do dia 27/07/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h59min do dia 27/07/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 27/07/2015, por meio de Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações".

Preço Máximo: R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8100, ou por E-mail: [licitacao@nspb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nspb.pr.gov.br) Nova Santa Bárbara, 09/07/2015.

Fabio Henrique Gomes - Pregoeiro - Portaria nº 015/2015

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015

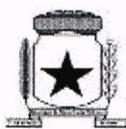
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médico hospitalares a empresas especializadas. Tipo Menor preço.

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS

 ELETRÔNICO ( ) PRESENCIALNº 24 / 2015

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1	Capa do processo	OK	
2	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
4	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
5	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
6	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
7	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
8	Portaria nomeação da Comissão de Licitação/ Portaria nomeação da Comissão de Pregão	OK	
9	Resumo do Edital	OK	
10	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
11	Edital completo	OK	
12	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ <b>Em alguns casos: Diário da União</b> ).	OK	
13	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
14	Documentos de Credenciamento	—	
15	Propostas de Preço	OK	
16	Documentos de habilitação	OK	
17	Ata de abertura e julgamento	OK	
18	Proposta final das empresas vencedoras	—	
19	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
20	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	ANULADO
21	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
22	Homologação do Prefeito		
23	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)		
24	Ata de Registro de Preços		
25	Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços (Jornal Regional/ Diário Oficial do Município)		
26	<b>Se houver aditivo:</b>		
26.1	Ofício da secretaria solicitando aditivo		
27	<b>Se o aditivo for de preço:</b>		
27.1	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação).		
27.2	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)		
28	Termo aditivo		
29	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal Regional/ Diário Oficial do Município)		



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015**

Aos 15 dias do mês de julho de 2015, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2015, registrado em 09/06/2015, divididos em 02 (dois) volumes, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 465, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludik dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações